

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023440/2024-48**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0006390/2025-33		NAR Arcos

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Vale do Rio Santana Ltda	CPF/CNPJ: 66.456.138/0001-08
Endereço: Estrada Arcos Lagoa da Prata s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Arcos	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mineração Vale do Rio Santana Ltda	CPF/CNPJ: 66.456.138/0001-08
Endereço: Estrada Arcos Lagoa da Prata s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Arcos	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Santa e Fundão	Área Total (ha): 12,86
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.092 e 32.974	Município/UF: Arcos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3104205-2DFD.EE5D.24C8.4FD6.A546.EE20.5771.0797	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	85	un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	0,63

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	0,63	Área antropizada		0,63
Total:	0,63		Total:	0,63

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		7,53	m³
Madeira de Floresta Nativa		37,36	m³

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 13/05/2025**9. VALIDADE**

<p>Data de Emissão: <u>25/06/2025</u></p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b></p>
--	--

#### **10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 k	443.988	7.764.660

#### **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Como medida mitigadora pela intervenção ambiental, o proprietário deverá manter intacta a área de reserva legal; Deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS) a ser executado na área ao final da exploração mineral;

Como forma de compensar o corte de 39 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 195 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 195 mudas será realizado em outro imóvel pertencente a empresa (denominado Gleba B - Cachoeira ou Pião, matrícula 32.200 116097984) localizado em Arcos/MG, conforme consta no Mapa 116097985, sendo esse imóvel totalmente indicado como Reserva Legal no CAR MG-3104205-05E4.243C.3419.49A1.BDE7.36C1.E72E.E210, para fins de enriquecimento do mesmo, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 446.636 e 7.765.423.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 05 anos após emissão da AIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 85 árvores nativas isoladas na Fazenda Água Santa e Fundão de propriedade da empresa Mineração Vale do Rio Santana Ltda, sendo o material lenhoso estimado em 7,53 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 37,36 m<sup>3</sup> de madeira destinado a uso no imóvel e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme mapa/croqui 108168614.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 25/06/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116670934** e o código CRC **FDC9C7AC**.

---